



**LEI n°. 1.531 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.**

DÁ NOVA REDAÇÃO, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI N°. 883 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO DE LUIZ ANTÔNIO - PRODEILA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Luiz Antônio - SP faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O art. 4º da Lei n° 883 de 30 de Dezembro de 1998, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º- O Programa de Desenvolvimento Econômico Integrado de Luiz Antônio - PRODEILA, será administrado diretamente por um Conselho Deliberativo, com efeito de responsabilidade pública e Administrativa".

**Art. 2º** - O "caput" do art. 5º da Lei n° 883/98, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n° 945 de 16 de Fevereiro de 2001, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º- O Programa de Desenvolvimento Econômico Integrado de Luiz Antônio - PRODEILA, será constituído de 05 (cinco) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, obedecida a seguinte composição:

- I- 03(três) representantes do Poder Executivo;
- II- 01(um) representante do Poder Legislativo;
- III- 01(um) representante do Distrito Industrial de Luiz

Antonio;

Parágrafo Único -..."

**Art. 3º** - O art.6º da Lei n° 883/98, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º- O Conselho Deliberativo poderá reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente e, na sua falta, por solicitação de pelo menos 03 (três) de seus membros."



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

*Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"*

**Art. 4º** - O art. 7º da Lei nº 883/98, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º- Os trabalhos dos membros do Conselho Deliberativo serão considerados: consultivos de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à política de apoio, incentivo e desenvolvimento industrial, comercial e habitacional no Município de Luiz Antônio."

**Art. 5º** - O § 2º o art.13 da Lei nº 883/98, alterado pela Lei nº 1.203 de 06 de Junho de 2.007, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13-...

§1º-...

§ 2º- A doação somente será permitida para aquelas empresas com seu projeto concluído, quando houver um retorno apreciável de benefícios ao Município em forma de investimento para criação de novos empregos, ou participação em receitas tributaria, no prazo mínimo de 01(um) ano e máximo de 03(três) anos, garantido em contrato."

**Art. 6º** - O art.16 da Lei nº 883/98, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16- Para o julgamento das propostas concorrentes, além do melhor preço, serão escolhidos para a aquisição do lote incentivado os licitantes que conseguirem melhor atender as condições constantes do artigo anterior como fatores de relevância pela ordem a fim de considerar o vencedor."

**Art. 7º** - Fica revogado o art. 17 da Lei nº 883/98.

**Art. 8º** - O "inciso II" do art. 18 da Lei nº 883/98, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 -...

...

II - Iniciar suas atividades operacionais dentro de 12 (doze) meses no máximo, contados da data da liberação do terreno e urbanização da área;

..."



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

*Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"*

**Art. 9º** - O "Caput" do art. 19 da Lei nº 883/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.19- Os incentivos fiscais a serem concedidos, serão objeto de Lei específica".

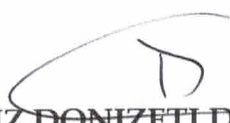
**Art. 10** - Ficam revogados os incisos I e II, as alíneas "a" "b" do § 1º, e alíneas "a", "b", "c", "d", "e" do § 2º do art.19 da Lei nº 883/98.

**Art. 11** - O "inciso I" do art. 20 da Lei nº 883 de 30 de Dezembro de 1998, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art.20- ...

I - Perda dos incentivos fiscais concedidos por Lei Municipal específica;"

**Art. 12** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se, no que couber, a Lei Municipal nº. 935/2000, a Lei Municipal nº. 945/2001, a Lei Municipal nº. 1.203/2007 e todas demais as disposições em contrário.

  
LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal